



## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

4.º ANO – TURMA DIA/2024-2025

*Regência:* Professor Doutor Paulo de Sousa Mendes

*Colaboração:* Mestres João Gouveia de Caires, David Silva Ramalho e Joana Reis Barata, LLM Margarida Silva Morais

*Exame escrito de coincidências – 1.ª época – 27 de junho de 2025*

*Duração:* 90 minutos

### **Hipótese**

**Ana** requereu o arresto de um bem imóvel (casa destinada a habitação com logradouro) de que é proprietário **Bernardo**. O arresto veio a ser decretado, e a decisão transitou em julgado em fevereiro de 2025, estando pendente em juízo a ação principal para reconhecimento do crédito que **Ana** reclama de **Bernardo**, e para cuja garantia de cumprimento o arresto foi decretado.

No dia 1 de março de 2025, **Ana** foi informada que **Bernardo** se encontrava no imóvel arrestado, acompanhado por um empreiteiro, estando a decorrer trabalhos de remoção das janelas e portas da habitação, assim como a remoção do portão de acesso ao imóvel pela via pública.

De imediato, **Ana** dirigiu-se para o imóvel e interpelou **Bernardo** e o empreiteiro para cessarem aquela atuação e abandonarem o local. Como estes não o fizeram, **Ana** contactou a **PSP**, e solicitou que os agentes se deslocassem com urgência ao imóvel para registarem a ocorrência e impedirem que **Bernardo** concretizasse os seus intentos.

Quando a **PSP** chegou ao local, **Bernardo** já tinha retirado para local desconhecido as portas e janelas do imóvel, e preparava-se para retirar o portão de acesso ao mesmo, pelo que a **PSP** verificou que a conduta de **Bernardo** integrava a prática do crime de descaminho ou destruição de objetos colocados sob o poder público (p. e p. pelo artigo 355.º do CP).

1. Como deveriam os **OPC** ter procedido ao verificarem que **Bernardo** praticava o crime p. e p. pelo artigo 355.º do CPP? (3 valores)
2. Admitindo que **Bernardo** foi detido em flagrante delito pela prática do crime que lhe é imputado, os **OPC** procederam, de imediato, ao primeiro interrogatório de **Bernardo**, na qualidade de arguido, questionando-o sobre o local onde se encontravam as janelas e portas removidas, bem como as pessoas que efetuaram o transporte dos mesmos

objetos. Na qualidade de **defensor(a)** do Arguido como apreciaria tal atuação? *(4 valores)*

3. Suponha que, ainda na esquadra, os agentes da **PSP** conseguiram convencer **Bernardo** a prestar informações sobre o local onde se encontravam as janelas e portas removidas, assegurando a **Bernardo** que, se colaborasse ativamente com as autoridades, não teria de cumprir qualquer pena. Admita que foram apreendidas as janelas e portas no local indicado por **Bernardo**. Como decidiria a alegação do **Arguido** de que tal apreensão foi realizada sem prévia autorização da autoridade competente? *(3 valores)*
4. Como agiria na qualidade de Magistrado do **MP** titular destes autos relativamente à forma de processo adequada a tramitar os autos? *(4 valores)*
5. Admita que **Ana**, ao sair da esquadra, tem um acidente de viação de que resulta a sua morte imediata, sobrevivendo-lhe apenas o seu filho maior de idade. Neste contexto, poderia o tribunal de julgamento valorar o auto contendo as declarações prestadas por **Ana** na esquadra ou o depoimento dos agentes da **PSP** que incide sobre o teor das mesmas declarações? *(4 valores)*

Para realizar o exame, pode usar: Constituição da República Portuguesa (CRP), Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ).

*Apreciação Global (sistematização e nível de fundamentação das respostas, capacidade de síntese, clareza de ideias e correção da linguagem): 2 valores.*

*Nota: as respostas com grafia ilegível não são avaliadas.*

## Tópicos de Correção

1. Como deveriam os **OPC** ter procedido ao verificarem que **Bernardo** praticava o crime p. e p. pelo artigo 355.º do CPP? (3 valores)

- Natureza jurídica do crime: crime público por inexistirem condições de procedibilidade para o início do procedimento criminal, seguindo o regime constante do art. 48.º do CPP;
- Detenção em flagrante delito (análise dos requisitos): situação de flagrante delito *stricto sensu*, crime punível com pena de prisão, os agentes poderiam proceder à detenção (cf. art. 255.º, n.º 1, al. a) e 256.º, n.º 1, 1.ª parte do CPP);
- Constituição obrigatória de **António** como arguido (cf. art. 58.º, n.º 1, al. c) e 59.º, n.º 1 do CPP);
- Comunicação imediata da detenção ao **MP** (cf. art. 259.º, al. b) do CPP);
- Lavrar auto de notícia (cf. art. 243.º do CPP), da detenção, da constituição de arguido, e relatório de todas as medidas cautelares e de polícia (cf. arts. 253.º do CPP) e remessa do mesmo e apresentação do arguido ao **MP**.

2. Admitindo que **Bernardo** foi detido em flagrante delito pela prática do crime que lhe é imputado, os **OPC** procederam, de imediato, ao primeiro interrogatório de **Bernardo**, na qualidade de arguido, questionando-o sobre o local onde se encontravam as janelas e portas removidas, bem como as pessoas que efetuaram o transporte dos mesmos objetos. Na qualidade de **defensor(a)** do Arguido como apreciaria tal atuação? (4 valores)

- Problemática: interrogatórios e sua realização por **OPC**;
- O arguido detido em flagrante delito (nos termos dos artigos 254.º e seguintes do CPP), não sendo imediatamente julgado na forma sumária, tem de ser presente ao JI no prazo máximo de 48h para primeiro interrogatório judicial de arguido detido (cf. art. 141.º do CPP) ou a interrogatório pelo MP (cf. art. 143.º do CPP); deveria mencionar-se o direito de assistência por defensor(a) (cf. art. 64.º do CPP);
- Referência à impossibilidade de delegação de poderes nos OPC para realização do primeiro interrogatório não judicial de arguido detido (cf. art. 270.º, n.º 2, al. e), do CPP), sendo somente possível a delegação para a realização dos interrogatórios subsequentes (cf. art. 144.º, n.º 2, do CPP);
- Deveria ainda ponderar-se as consequências da realização de tal interrogatório quanto ao não aproveitamento das declarações (cf. art. 58.º, n.º 7, do CPP e respetiva proibição de prova).

3. Suponha que, ainda na esquadra, os agentes da **PSP** conseguiram convencer **Bernardo** a prestar informações sobre o local onde se encontravam as janelas e portas removidas, assegurando a **Bernardo** que, se colaborasse ativamente com as autoridades, não teria de cumprir qualquer pena. Admita que foram apreendidas as janelas e portas no local

indicado por **Bernardo**. Como decidiria a alegação do **Arguido** de que tal apreensão foi realizada sem prévia autorização da autoridade competente? (3 valores)

- Análise do regime das apreensões: art. 178.º do CPP;
- Declarações de **Bernardo** foram obtidas mediante promessa de vantagem legalmente inadmissível, nos termos do disposto nos artigos 32.º, n.º 8, da CRP e 126.º, n.º 2, e), do CPP;
- Efeito-à-distância das proibições de prova – a apreensão foi efetuada na sequência de declarações de Bernardo prestadas em razão de promessa de vantagem legalmente inadmissível – e respetivo regime.

4. Como agiria na qualidade de Magistrado do **MP** titular destes autos relativamente à forma de processo adequada a tramitar os autos? (4 valores)

- Requisitos do processo sumário: detenção em flagrante delito, crime punível com pena de prisão até 5 anos, detenção por uma entidade policial (art. 381.º, n.º 1, al. a), do CPP), pode ser submetido a julgamento no prazo de 48 horas (art. 382.º, n.º 3, do CPP) e verifica-se o requisito negativo implícito de o Tribunal competente não ser o Tribunal Coletivo por critério qualitativo.

5. Admita que **Ana**, ao sair da esquadra, tem um acidente de viação de que resulta a sua morte imediata, sobrevivendo-lhe apenas o seu filho maior de idade. Neste contexto, poderia o tribunal de julgamento valorar o auto contendo as declarações prestadas por **Ana** na esquadra ou o depoimento dos agentes da **PSP** que incide sobre o teor das mesmas declarações? (4 valores)

- O juiz não pode valorar o auto contendo as declarações prestadas por **Ana**, dado que tais declarações não foram prestadas perante autoridade judiciária (arts. 1.º, al. d), e 356.º, n.º 4 do CPP);
- As declarações dos **OPC** não podem incidir sobre o conteúdo de declarações que tenham recebido e cuja leitura não seja permitida em audiência de julgamento (art. 356.º, n.º 7 do CPP).